



## LEI Nº 2.578, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual do Município de Salinas/MG, estima receita e fixa despesa para o exercício de 2019, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias e contém outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALINAS, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono, promulgo e mando publicar a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Salinas/MG, para o exercício de 2019 compreendendo o orçamento anual referente aos poderes municipais e seus órgãos, inclusive fundos instituídos pelo poder público.

**Art. 2º** O Orçamento total do Município para o Exercício de 2019 estima a Receita em 97.521.500,00 (Noventa e sete milhões, quinhentos e vinte e um mil e quinhentos reais) fixando a Despesa para o Poder Legislativo em R\$2.878.000,00 (Dois milhões, oitocentos e setenta e oito mil reais), e para o Poder Executivo em R\$94.643,500,00 (Noventa e quatro milhões, seiscentos e quarenta e três mil e quinhentos reais).

**Art. 3º** O Orçamento da Prefeitura Municipal de Salinas para o Exercício de 2019 estima a Receita em R\$97.369.500,00 (Noventa e sete milhões, trezentos e sessenta e nove mil e quinhentos reais) e fixa as despesas em R\$93.703,500,00 (Noventa e três milhões, setecentos e três mil e quinhentos reais) e Transferências Financeiras em R\$3.666.000,00 (Três milhões, seiscentos e sessenta e seis mil reais).

**Art. 4º** O Orçamento da Fundação de Cultura de Salinas, estima a Receita em R\$152.000,00 (Cento e cinquenta e dois mil reais), e Transferências Financeiras do Tesouro Municipal em R\$788.000,00 (Setecentos e oitenta e oito mil reais) e fixa despesas em R\$940.000,00 (Novecentos e quarenta mil reais).

**Art. 5º** A receita total é estimada no mesmo valor da despesa total em 97.521.500,00 (Noventa e sete milhões, quinhentos e vinte e um mil e quinhentos reais), conforme discriminação abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS  
ESTADO DE MINAS GERAIS



RECEITAS	VALORES (R\$)	VALORES ( R\$)
RECEITAS CORRENTES		<b>93.919.605,00</b>
Receita Tributária	5.663.500,00	
Receita de Contribuição	1.577.564,00	
Receita Patrimonial	1.938.050,00	
Receita de Serviços	237.000,00	
Transferências Correntes	84.134.210,00	
Outras Receitas Correntes	369.281,00	
Deduções p/ FUNDEB	(8.757.560,00)	(8.757.560,00)
RECEITA DE CAPITAL		<b>12.359.455,00</b>
Operações de Crédito	109.000,00	
Alienação de Bens	109.000,00	
Transferência de Capital	11.597.455,00	
Outras Receitas de Capital	544.000,00	
<b>Total das Receitas Orçamentárias</b>	<b>97.521.500,00</b>	<b>97.521.500,00</b>

**Art. 6º** A despesa do Município de Salinas, para o exercício de 2019, nos termos do artigo 2º desta lei, é discriminada pelas seguintes Funções de Governo:

**DESPESA POR FUNÇÕES DE GOVERNO**

ESPECIFICAÇÃO	VALORES (R\$)	VALORES (R\$)
01 – Legislativa	2.878.000,00	
04 – Administração	8.141.378,00	
08 – Assistência Social	5.546.300,00	
09 – Previdência Social	4.367.604,00	
10 – Saúde	32.933.431,00	
11 – Trabalho	11.500,00	
12 – Educação	24.898.000,00	
13 – Cultura	940.000,00	
14 – Direitos da Cidadania	618.010,00	
15 – Urbanismo	3.125.373,00	
16 – Habitação	126.959,00	
17 – Saneamento	1.668.241,00	
18 – Gestão Ambiental	190.450,00	
20 – Agricultura	1.234.532,00	
22 – Indústria	27.650,00	
23 – Comércio e Serviços	1.202.066,00	
24 – Comunicações	44.390,00	
25 – Energia	1.886.746,00	
26 – Transporte	4.402.472,00	
27 – Desporto e Lazer	1.682.940,00	
28 – Encargos Especiais	990.000,00	
99 – Reserva de Contingência	605.458,00	
<b>Total das Despesas Orçamentárias</b>		<b>97.521.500,00</b>



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS  
ESTADO DE MINAS GERAIS



**DESPESAS POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS**

ESPECIFICACAO	VALORES (R\$)	VALORES (R\$)
<b>01 – PODER LEGISLATIVO</b>		2.878.000,00
01.01 – Gabinete e Secretaria da Presidência	1.663.100,00	
01.02 – Departamento Administrativo	1.085.700,00	
01.03 – Departamento Financeiro	129.200,00	
<b>02 – PODER EXECUTIVO</b>		94.643.500,00
02.01 – Gabinete e Secretaria do Prefeito	1.463.000,00	
02.02 – Secretaria Mun. De Ações Governamentais	1.317.400,00	
02.03 – Sec .Mun. Gestão Fazendária	2.205.000,00	
02.04 – Sec. Mun. de Administração e Controle Interno	8.322.000,00	
02.05 – Sec. Mun. de Desen. Econômico	2.654.698,00	
02.07 – Sec. Mun. de Desenvolvimento Social		
02.07.01 – Sec. Mun. de Desenvolvimento Social	1.287.000,00	
02.07.02 – Fundo Municipal de Assist. Social	4.557.250,00	
02.07.03 – Fundo Municipal da Criança e Adolescente	290.000,00	
02.08 – Sec. Mun. de Obras Públicas Transp. e Transito	12.408.063,00	
02.09 – Sec. Mun. de Educação e Cultura	24.898.000,00	
02.10 – Sec. Mun. de Esportes e Juventude	1.724.500,00	
02.12 – Fundo Municipal de Saúde	31.971.131,00	
04.01 – Fundação de Cultura de Salinas	940.000,00	
Reserva de Contingência	605.458,00	
<b>TOTAL DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS</b>	<b>97.521.500,00</b>	<b>97.521.500,00</b>

**Art. 7º** Integram a presente Lei os quadros anexos, nos termos da Lei Federal nº 4320/64 e legislação posterior vigentes.

**Art. 8º** A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos e das demais receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, conforme discriminação constante dos dados consolidados no artigo 2º desta lei.

**Art. 9º** Fica designada a Secretaria Municipal de Gestão Fazendária como órgão central da administração, para movimentação de dotações orçamentárias, nos termos do art. 66 da Lei Federal nº 4320/64.

**Parágrafo único.** O Poder Executivo, no interesse da Administração, poderá designar como unidades gestoras de créditos orçamentários, unidades administrativas subordinadas ao mesmo órgão, com as atribuições de movimentar dotações atribuídas às unidades orçamentárias, atendendo às disposições do art. 66 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



**Art. 10.** Atendendo ao disposto no art. 56 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, o recolhimento das receitas do tesouro, ressalvadas aquelas cujas peculiaridades exijam tratamento específico por parte do Poder Executivo, será efetuado em estrita observância ao princípio de unidade de tesouraria, vedada à fragmentação para criação de caixas paralelos.

**Art. 11.** Ficam o Legislativo e Executivo Municipal autorizados a realizarem as despesas correntes e de capital constantes do presente Orçamento.

**Art. 12.** Ficam os Órgãos da Administração Direta, autorizados a realizarem operações de crédito até o limite de 10% (dez por cento) da receita líquida, nos termos do art. 9º da Resolução do Senado Federal 78/98.

**Art. 13.** Ficam os poderes Executivo e Legislativo do Município autorizado no decorrer do exercício de 2019, a incluir novas fontes de recursos, para execução dos orçamentos ou em atendimento às exigências legais.

**Art. 14.** Durante a execução orçamentária de 2019, o Executivo Municipal autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, novas atividades e novas operações especiais no Orçamento, na forma de créditos adicionais especiais, desde que se enquadrem nas prioridades para o exercício, constantes dos Anexos da LDO e alterações posteriores.

**§ 1º** A inclusão e/ou alteração da estrutura da Categoria Econômica em especial, do Elemento de Despesa e da Fonte de Recursos em Projetos, atividades, e em operações especiais será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, através de abertura de créditos adicionais, alterando o QDD – Quadro de Detalhamento de Despesa, aprovado por decreto municipal.

**§ 2º** Ficam os Órgãos da Administração Municipal autorizados a remanejar, dentro do mesmo projeto, atividade e operação especial, dotações dos seus respectivos elementos de despesa.

**§ 3º** Ficam os Órgãos da Administração Municipal autorizados a alterar o QDD – Quadro de Detalhamento de Despesa, criando novas classificações de despesas quanto a sua natureza, (elementos, fontes de recursos e seus respectivos valores), a fim de ajustar às necessidades da Administração Municipal.

**§ 4º** Os saldos das dotações provenientes de créditos adicionais especiais, abertos nos quatro últimos meses do exercício de 2019 poderão ser reabertos por Decreto do Executivo Municipal, para o próximo exercício.

**Art. 15.** Ficam os Poderes Executivo e Legislativo do Município, autorizados, nos termos do § 8º do art. 165 da Constituição Federal, a abrir créditos suplementares, até o limite correspondente a 20% (vinte por cento) do total da



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



despesa fixada na presente lei, com a finalidade de atender insuficiências de dotações estabelecidas na presente lei e em créditos adicionais, na forma do que dispõem os artigos 7º e 40 a 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, sendo 4% (quatro por cento) por Excesso de arrecadação, 4% (quatro por cento) por Superávit financeiro e 12% (doze por cento) por Anulação.

**Parágrafo único.** O Poder Executivo Municipal encaminhará à Câmara Municipal de Salinas, no prazo de até 5(cinco) dias úteis, cópia do Decreto que objetive suplementar a presente Lei Orçamentária, sob pena de nulidade do ato.

**Art. 16.** O Poder Executivo estabelecerá normas para a realização da despesa, inclusive a programação financeira para o exercício de 2019, onde fixará as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da receita, a fim de obter o equilíbrio financeiro preconizado pela legislação específica vigente.

**Art. 17.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se seus efeitos a partir 1º de janeiro de 2019.

Salinas (MG), 10 de dezembro de 2018.

**José Antônio Prates**  
**Prefeito Municipal**